

Pirassununga, 29 de janeiro de 2024 | Ano 11 | Nº 126

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Seção de Material

Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 001/2024. Processo Administrativo: 537/2024. Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 001/2024. **Objeto:** Locação de Sanitário Químicos, Gradil de Proteção e Gerador a Diesel para o Carnaval 2024, conforme constante no Termo de Referência e Minuta de Contrato, os quais se encontram à disposição nos sites www.gov.br/pncp e www.bll.org.br, a partir do dia 29 de janeiro de 2024, com início para envio de propostas no dia 30 de janeiro de 2024 às 09:00 h e encerramento do envio de propostas no dia 02 de fevereiro de 2024 às 16:00 h – horário de Brasília. Pirassununga, 26 de janeiro de 2024. Tiago Alberto Freitas Varisi – Chefe de Gabinete.

Secretaria Municipal de Administração

LEI (S)

LEI Nº 6.276, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

“Cria a Casa dos Conselhos Municipais, destinada a organizar o funcionamento e promover a divulgação e atuação dos Conselhos Municipais e seus respectivos Fundos Municipais e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado e vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo o Órgão Público Municipal denominado Casa dos Conselhos Municipais, destinada a organizar os trabalhos dos Conselhos e dos Fundos Municipais.

Art. 2º Ficarão submetidos à “Casa dos Conselhos Municipais” todos os Conselhos e Fundos Municipais criados no âmbito do Município de Pirassununga, com exceção do Conselho e do Fundo Municipal de Solidariedade.

Parágrafo único. A presente Lei não se aplica ao Conselho Tutelar que não possui natureza de Conselho Municipal o qual é regido por lei própria.

Art. 3º A “Casa dos Conselhos Municipais” tem por finalidade:

- I - organizar, compatibilizando os pedidos encaminhados para realização da reunião em seu espaço físico e divulgar as reuniões dos Conselhos Municipais;
- II - guardar, registrar e dar publicidade às atas e documentos dos Conselhos Municipais, criando arquivo próprio para cada Conselho;
- III - servir de suporte administrativo para o trabalho dos membros dos Conselhos e Fundos Municipais, auxiliando

na redação de documentos oficiais e extraoficiais diversos;

IV - divulgar, junto aos Conselhos Municipais, temas e informações sobre assuntos de interesse das políticas específicas de cada conselho;

V - responder ou, quando for o caso, encaminhar ao Conselho Municipal competente requerimentos, reivindicações e documentos que lhe sejam encaminhados por qualquer pessoa, desde que pertinentes à atuação dos Conselhos Municipais;

VI - fomentar a participação popular nos Conselhos Municipais;

VII - divulgar a importância de atuação dos Conselhos Municipais;

VIII - promover a educação para o exercício da cidadania;

IX - dar suporte da captação de recursos orçamentários e extraorçamentários destinados aos Fundos Municipais para execução de atividades diversas dentro das respectivas políticas de atuação de cada Conselho Municipal;

X - acompanhar todo processo envolvendo parcerias diversas com o Terceiro Setor, inclusive durante a prestação de contas;

XI - auxiliar no processo de criação e funcionamento de novos conselhos municipais;

XII - auxiliar no processo de eleição dos membros dos Conselhos Municipais;

XIII - respeitar a autonomia dos membros dos Conselhos Municipais e dos gestores dos Fundos Municipais;

XIV - realizar atividades diversas com os Presidentes dos Conselhos Municipais, pelos Gestores dos Fundos ou determinadas pelo Gabinete do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º São formas de atuação da “Casa dos Conselhos Municipais”, entre outras, visando atingir suas finalidades dispostas no artigo anterior:

I - desenvolver projetos com comunidades, relacionados ao exercício da cidadania;

II - promover palestras, ações educativas e parcerias com escolas municipais, da rede pública e particular;

III - articular com os Conselhos Municipais para promover a publicidade de suas atividades, documentos e suporte à atuação;

IV - celebrar parcerias com entidades da sociedade civil, cujo objeto seja a divulgação dos Conselhos Municipais ou a educação para a cidadania;

V - dar assistência técnica e institucional, diretamente ou por meio de parcerias, quando necessário, para auxiliar e promover o funcionamento de entidades de representação popular que apresentem problemas crônicos de funcionamento;

VI - divulgar amplamente suas atividades, através dos mais diversos meios existentes, presenciais e digitais;

VII - realizar encontros e recebimento de sugestões e apontamentos por qualquer pessoa física, jurídica, entes federativos, órgãos dos Poderes Públicos e outros interessados.

Pirassununga, 29 de janeiro de 2024 | Ano 11 | Nº 126

Art. 5º Os Conselhos Municipais deverão realizar suas reuniões no espaço físico definido por ato do Chefe do Poder Executivo para funcionar a “Casa dos Conselhos Municipais”.

Art. 6º As reuniões dos Conselhos Municipais serão realizadas mediante programação entre a “Casa dos Conselhos” e os Presidentes ou Secretários de cada Conselho Municipal.

Art. 7º A “Casa dos Conselhos Municipais” deverá ter arquivo, físico e ou digital, das informações pessoais dos membros de cada Conselho Municipal para fins de comunicação e convocação de reuniões.

Art. 8º A fim de garantir a participação popular nos assuntos de interesse da comunidade, fica vedada a realização de reuniões de diferentes Conselhos Municipais no mesmo horário.

Art. 9º Em cumprimento à [Lei Federal nº 12.527, de 19 de novembro de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação), ficam os Conselhos Municipais obrigados a disponibilizar à “Casa dos Conselhos Municipais” cópias das atas das reuniões realizadas, devidamente assinadas pelos presentes, assim como dos demais materiais e documentos pertinentes aos Conselhos, para fins de acondicionamento, arquivo e publicidade.

§ 1º A “Casa dos Conselhos Municipais” deverá manter arquivo organizado dos documentos pertinentes aos Conselhos Municipais, para consulta pública por qualquer pessoa, ressalvados os casos de sigilo previstos na [Lei Federal nº 12.527/2011](#), obedecido o procedimento para a decretação do sigilo disposto no mesmo diploma legal.

§ 2º Os Conselhos Municipais devem manter atualizados na “Casa dos Conselhos Municipais” os atos de nomeação dos membros, regimento interno e todos os demais documentos pertinentes à sua atuação.

§ 3º O não cumprimento do disposto neste artigo, além de sujeitar os responsáveis às sanções previstas na [Lei Federal nº 12.527/2011](#) e na Lei de Improbidade Administrativa ([Lei Federal nº 8.429/1992](#)) por violação ao princípio da publicidade, acarreta a cassação do Presidente e do Secretário Executivo do Conselho Municipal, depois de notificados por 02 (duas) vezes com prazo de 15 (quinze) dias cada um, não podendo concorrer para novas eleições no prazo em que se encerraria o mandato.

Art. 10 A “Casa dos Conselhos Municipais”, poderá publicar editais ou circulares com efeito normativo, em matéria afeta aos Conselhos Municipais e a presente Lei, objetivando o fiel cumprimento de suas disposições.

Art. 11 A “Casa dos Conselhos Municipais” deverá divulgar relatório anual de suas atividades, franqueando, sempre, a possibilidade de sugestões e apontamentos pela população.

Art. 12 Fica criado o cargo de Secretário Executivo da Casa dos Conselhos Municipais que será exercido por agente público de provimento em confiança a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo, com remuneração equivalente a referência salarial inicial 43.

Art. 13 São requisitos para ocupar o emprego em confiança de Secretário Executivo da Casa dos Conselhos Municipais:

I - possuir no mínimo 18 anos de idade;

II - possuir curso superior;

III - realizar curso de capacitação relacionado à área de Conselhos ou Fundos Municipais.

IV - possuir o mínimo de conhecimento de informática.

Parágrafo único. Fica vedada a nomeação de membros de qualquer dos conselhos municipais para ocupar o cargo de Secretário Executivo da Casa dos Conselhos.

Art. 14 São atribuições do cargo em confiança de Secretário Executivo da Casa dos Conselhos Municipais:

I - gerir o funcionamento da “Casa dos Conselhos Municipais” e garantir que o atendimento do disposto nos artigos 3º e 4º da presente Lei;

II - assessorar administrativamente os Conselhos e Fundos Municipais no planejamento de suas atividades e durante as sessões ordinárias e extraordinárias;

III - fazer cumprir das demais disposições da presente Lei;

IV - executar outras funções ou atividades que lhe sejam superiormente determinadas ou impostas por outras leis ou regulamentos, e ainda, executar outras atividades correlatas com a função de Secretário Executivo da Casa dos Conselhos Municipais.

Parágrafo único. O Secretário Executivo da Casa dos Conselhos Municipais não faz parte de qualquer Conselho ou Fundo Municipal, devendo respeitar os regimentos internos e não interferir nas deliberações e demais atos de competência dos conselheiros.

Art. 15 A presente Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 29 de janeiro de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

LEI Nº 6.277, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

“Reajusta o valor das referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, ficam reajustadas em 3,15 % (três inteiros e quinze centésimos por cento), os valores das referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga, constantes no Anexo IV da Lei nº 6.171 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º Ficam conseqüentemente fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 6.171

Pirassununga, 29 de janeiro de 2024 | Ano 11 | Nº 126

de 14 de julho de 2023, passando a vigorar com a nova redação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de janeiro de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DENOMINAÇÃO	VAGAS	NATUREZA	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA
Agente de Contratação Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	45
Agente de Ouvidoria Parlamentar	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	35
Agente Legislativo Jurídico	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	35
Analista Legislativo	3	Efetivo	Concurso Público	40h/s	42
Ajudante de Zeladoria, Copa e Cozinha	5	Efetivo	Concurso Público	40h/s	30
Analista Legislativo Advogado	1	Efetivo	Concurso Público	30h/s	44
Analista Legislativo Contador	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	45
Analista Legislativo Controle Interno	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	45
Analista Legislativo Financeiro	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	51
Técnico Legislativo de Informática	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	36
Analista Legislativo Tecnologia da Informação	2	Efetivo	Concurso Público	40h/s	42
Auxiliar Legislativo Financeiro	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	42
Cerimonialista Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	36
Comprador Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	40
Jornalista Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	25h/s	43
Motorista Legislativo	2	Efetivo	Concurso Público	40h/s	32
Analista de Informática Secretaria	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	44
Educador Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	38



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 29 de janeiro de 2024 | Ano 11 | Nº 126



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Procurador Legislativo	2	Efetivo	Concurso Público	30h/s	49
Auxiliar Legislativo Administrativo	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	30
Assistente Legislativo Secretaria	3	Efetivo	Concurso Público	40h/s	35
Telefonista Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	30h/s	30

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DENOMINAÇÃO	VAGAS	NATUREZA	PROVIMENTO	REFERÊNCIA
Assessor Parlamentar	10	Comissão	Livre nomeação	44
Assessor Parlamentar da Mesa Diretora	1	Comissão	Livre nomeação	58
Chefe de Gabinete do Presidente	1	Comissão	Livre nomeação	58
Diretor Legislativo	1	Comissão	Livre nomeação	61
Diretor Jurídico	1	Comissão	Livre nomeação	61



Pirassununga, 29 de janeiro de 2024 | Ano 11 | Nº 126



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA/GRATIFICADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DENOMINAÇÃO	VAGAS	NATUREZA	PROVIMENTO	REFERÊNCIA
Chefe de Zeladoria, Copa e Cozinha	1	Função Gratificada	Livre Nomeação/ Servidor Efetivo	42
Diretor Administrativo Financeiro	1	Função de Confiança	Livre Nomeação/ Servidor Efetivo	61



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 29 de janeiro de 2024 | Ano 11 | Nº 126



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV
TABELA DE REFERÊNCIAS

Mensalistas

Janeiro/2024

Referência	Valor RS	Referência	Valor RS
20	1.865,49	45	5.800,81
21	1.949,56	46	6.085,37
22	2.037,57	47	6.384,04
23	2.130,18	48	6.697,65
24	2.227,67	49	7.026,96
25	2.329,68	50	7.372,77
26	2.436,93	51	7.735,97
27	2.549,53	52	8.117,12
28	2.667,72	53	8.517,35
29	2.791,80	54	8.937,63
30	2.922,13	55	9.379,01
31	3.059,05	56	9.842,52
32	3.202,64	57	10.328,98
33	3.353,56	58	10.839,83
34	3.512,03	59	11.376,25
35	3.678,37	60	11.939,59
36	3.852,79	61	12.327,03
37	4.036,32	62	12.943,42
38	4.228,83	63	13.590,59
39	4.431,04	64	14.270,13
40	4.569,14	65	15.091,47
41	4.792,06	66	15.732,81
42	5.026,18	67	16.519,44
43	5.271,89	68	17.345,39
44	5.529,87	69	18.212,68



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 29 de janeiro de 2024 | Ano 11 | Nº 126



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V
DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS

QTD.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
1	Assessor Jurídico	61
1	Assessor Legislativo	56

Pirassununga, 29 de janeiro de 2024 | Ano 11 | Nº 126

PORTARIA (S)

PORTARIA Nº 070/2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

R E S O L V E :

Art. 1º O artigo 1º da Portaria nº 067, de 25 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 126, de 25 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Designar, no período de 22 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano, a professora da Rede Municipal de Ensino Nilce Rosângela Magalhães Bonani, RG nº 11.707.360 - SSP/SP, para responder pelas funções de

Professor Coordenador, afastando-a da regência da classe de 5º ano, período da tarde, na EMEIEF. Profº Arcidio Giacomelli Stel, perfazendo carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de janeiro de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

F I M D A E D I Ç Ã O